



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI
ATOrd 0000058-38.2020.5.17.0152
RECLAMANTE: ADRIANO CASALI DELLAPARTE E OUTROS (4)
RECLAMADO: MITRA TRANSPORTES EIRELI E OUTROS (4)

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Guarapari/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia **02/04/2026** a partir das 16:00 horas e encerramento no dia **24/04/2026** às 16:00 horas.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): Direitos possessórios dos executados JEFERSON ROQUE PAGANINI e ESIO PAGANINI, relativos a 08 lotes de 360m² cada, consistindo dos lotes de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, todos na quadra C, pertinentes ao imóvel de matrícula 2309, folha 01, do Livro nº 02, localizados no lugar denominado Sítio Recanto da Ilha, Alfredo Chaves/ES. O loteamento é irregular, em declive acentuado, com ruas sem calçamento nem infraestrutura urbana, não sendo servido por serviços públicos básicos como água encanada e energia elétrica, situado em um pequeno aglomerado populacional rural que dista aproximadamente 1km da zona urbana do município.

Averbação nº 21, de 27/01/2026, na matrícula do imóvel: procedida averbação exclusivamente para fins informativos acerca da existência de penhora incidente sobre o DIREITO DE POSSE da "fração ideal de 10,45% correspondente à área de 2.160,00m²"

e da "fração ideal de 3,48% correspondente à área de 720,00m²". A averbação foi realizada com caráter exclusivamente informativo e com ressalvas técnicas expressa, consignando-se que a constrição: a) não recai sobre a propriedade do imóvel; b) não constitui, reconhece ou transfere direito real; c) não altera a titularidade dominal constante do fôlio real; d) não implica reconhecimento registral da posse ou de sua legitimidade; e) não implica validação de loteamento ou parcelamento do solo não registrado; f) produz efeitos exclusivamente no âmbito processual, sem eficácia erga omnes típicas do ônus reais.

Valor da avaliação: R\$360.000,00

Valor de Execução: R\$315.158,45 (atualizado em 10/03/2025)

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

GUARAPARI/ES, 24 de fevereiro de 2026.

VALERIA LEMOS FERNANDES ASSAD

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por VALERIA LEMOS FERNANDES ASSAD, em 24/02/2026, às 18:21:05 - d37d019
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26022416575397100000043789129?instancia=1>
Número do processo: 0000058-38.2020.5.17.0152
Número do documento: 26022416575397100000043789129